PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

# ADITAMENTO CONTRATUAL
# 5º TERMO ADITIVO
# CONTRATO Nº 255/2024
# TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO

## EXERCÍCIO: 2026

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

# 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO
## CONTRATO Nº 255/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 255/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde. **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante,** e a empresa **Fit Serviços de Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 32.578.204/0001-09, sediada na Rua Pio XI, nº 36 - lote 15, Quadra B, Bairro Alto do Alencar, na cidade de Juazeiro/BA, neste ato representado por Thiago Silva Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.692.584-84, doravante denominada **contratada** conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 296/2023 e Tomada de Preços n° 015/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21º de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 255/2024**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica De Saúde do CSU, neste Município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 255/2024, por mais 02 (dois) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data 13 de julho de 2026 até a data de 13 de setembro de 2026.**

**4. Cláusula quarta – da ratificação**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**5. Cláusula quinta – da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de julho de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
**Contratante**

Thiago Silva Souza
Representante da empresa Fit Serviços de Engenharia Ltda
**Contratada**

**Testemunhas:**
**1.**
**2.**

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

**Contrato administrativo nº 255/2024**

**Quinto termo aditivo**

**Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 255/2024.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 255/2024, decorrente da **Tomada de Preços nº 015/2023, Processo Administrativo nº 296/2023**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do CSU, neste Município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Renovação de prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 02 (dois) meses, a partir da data de **13 de julho de 2026 até a data de 13 de setembro de 2026. Data da assinatura**: 13/07/2026.

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
e em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
**CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO**
**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA**

*EMISSÃO: 22/04/2026*

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

**Nº: 23599/2026 | PROCESSO Nº:**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
**CPF/CNPJ:** 32.578.204/0001-09
**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1418329 **INSCRIÇÃO:** 9005420001
**ENDEREÇO:** RUA PIO XI Nº 36 BAIRRO: ALTO DO ALENCAR CEP: 48905499 COMPLEMENTO: LOTE 15 QUADRAB LOTE: 15 QUADRA: B LOTEAMENTO: LOT. PIO XI

**Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 21/07/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autencidade desta certidão pode der verificada do codigo de verficação ou QR code abaixo.

**Código de verificação: 835291.23599.20260422.N.282.1418329**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 22 de abril de 2026

Emitido por:

Processo: 30935e26 - Doc: 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.578.204/0001-09

**Razão social:** FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

**Endereço:** R PIO XI 36 LOTE 15/ ALTO DO ALENCAR / JUAZEIRO / BA / 48905-499

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2026 a 30/07/2026

**Certificação Número:** 2026070105165300318308

Informação obtida em 06/07/2026 21:27:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/06/2026

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20262498828**

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ<br>**32.578.204/0001-09** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e51a-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**
**CNPJ: 32.578.204/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:58 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2026.
Código de controle da certidão: **66E5.3C3A.DF50.D4FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.578.204/0001-09
Certidão nº: 2846752/2026
Expedição: 13/01/2026, às 08:00:13
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.578.204/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e896295

# Memorando / Ofício Interno 4- 21.353/2026

**De:** Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/07/2026 às 14:20:22

**Setores envolvidos:**

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-SOM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC-GC, SOEST-SUP-DF, SOEST-SUP-DF-GF, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA

**Aditivo de Prazo / 255 - 2024**

**A**

**Senhora**

**Ana Angélica Lima Santana**

**Secretária Municipal de Administração**

**Nesta**

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo de 02 meses do contrato nº 255/2024 FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:32.578.204/0001-09

Senhora Secretária, venho, por meio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo de prazo de 02 meses do Contrato de nº 255/2024, celebrado com FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:32.578.204/0001-09 , referente a Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CSU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

**HELDER SILVEIRA COUTINHO**

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Verificação: 7E15-7e6f-4e3-b521-0d8a9b56295
Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BC6-50A5-2629-AA8F e informe o código 3BC6-50A5-2629-AA8F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BC6-50A9-26CD-AA8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 13/07/2026 09:17:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BC6-50A9-26CD-AA8F

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

# DECLARAÇÃO DO FISCAL

## CONTRATO 255 - 2024

Como responsável, na condição de fiscal do contrato **nº 255/2024**, atesto que a empresa contratada tem cumprido todas as obrigações estipuladas, tanto em termos de qualidade e quantidade dos serviços, quanto no cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, manifesto minha concordância em **ADITIVAR 02 (dois) MESES DO CONTRATO**

Juazeiro-BA, 09 de julho de 2026.

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Matrícula nº 44799



Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRE SOUZA GONCALVES DA SILVA e MARIO DOS SANTOS SILVA em 09/07/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e896295
Assinado por 1 pessoa: MARIO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CD79-885F-88DE-88C5

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRE SOUZA CONCEICAO e outros
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e6896295
Assinado por 1 pessoa: MARIO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CD79-885F-8BDE-8BC5 e informe o código 30935E26

# JUSTIFICATIVA/PARECER TÉCNICO

## 1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

## 2. REFERÊNCIA

CONTRATO 255/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 296/2023

## 3. OBJETIVO

ADITIVO DO CONTRATO 255/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CSU.

## 4. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de PRAZO contratual para conclusão do objeto.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação de dilação do prazo contratual fundamenta-se na ocorrência de fatos supervenientes e de natureza técnica impeditiva, concentrados nas etapas terminais de engenharia e climatização, cuja resolução tornou-se imperativa para a garantia do interesse público e da funcionalidade da Unidade Básica de Saúde (UBS). Os fatores que impactaram diretamente o caminho crítico do cronograma original dividem-se em:

- Adequação Crítica do Sistema de Climatização (Troca de Equipamentos Preexistentes):

Durante a fase de comissionamento e integração dos sistemas, constatou-se a inviabilidade técnica e econômica da reutilização dos aparelhos de ar-condicionado que operavam na unidade antes da reforma. Avaliações de engenharia diagnosticaram obsolescência tecnológica, incompatibilidade com a nova carga térmica calculada para o projeto reformado e defasagem em relação aos padrões vigentes de eficiência energética e renovação de ar exigidos pela Vigilância Sanitária (especialmente as normas da ANVISA para ambientes de saúde).

A decisão pela substituição integral por novos equipamentos — medida essencial para evitar constantes manutenções onerosas e garantir a salubridade

dos usuários e servidores — demandou tempo adicional para especificação técnica, cotação de mercado, aquisição e posterior instalação física e elétrica da nova frota de condicionadores de ar.

- Restrições Logísticas e Executivas na Consolidação do Paisagismo:

Em estreita interdependência com as obras civis e mecânicas, a execução do projeto de paisagismo e urbanização externa sofreu impactos decorrentes de atrasos na cadeia de suprimentos de terceiros. Houve restrições logísticas no fornecimento e na entrega dos elementos vegetais e insumos minerais estruturantes (como a cobertura de solo em seixo e substratos específicos) por parte dos fornecedores homologados na região.

Como a implantação das áreas verdes e de drenagem natural configura a etapa de fechamento estético e funcional do sítio da obra, o recebimento tardio desses materiais impossibilitou a conclusão dos serviços no prazo originalmente aprazado. Ademais, por razões de boa técnica construtiva, o espalhamento e fixação desses elementos externos dependiam diretamente da conclusão da infraestrutura de suporte e descarte de condensado dos novos aparelhos de climatização instalados nas fachadas.

## 6. CONCLUSÃO

As adequações promovidas no sistema de climatização (para salvaguardar o patrimônio público e a eficiência do prédio) somadas aos atrasos logísticos na urbanização externa justificam o aditamento de prazo pleiteado para a entrega definitiva do objeto em estrita conformidade com as normas regulamentares.

Diante dos fatos apresentados, a fiscalização emite **PARECER FAVORÁVEL** ao aditamento de prazo do Contrato nº 255/2024 por mais **02 (dois) meses**, estendendo o término final de 13 de julho de 2026 para 13 de setembro de 2026, com base na legislação vigente aplicável ao certame. A medida é essencial para garantir a entrega de um espaço seguro e funcional, otimizando os recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços de saúde na comunidade

Juazeiro, 09 de julho de 2026.

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil Matrícula
nº 44799



Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCEIÇÃO - CPF: 885.068.885-62 em 09/07/2026 21:14:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295
Assinado por 1 pessoa: MARIO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CD78-885F-8BC5

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CD79-885F-89DE-8BC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIO DOS SANTOS SILVA (CPF 005.XXX.XXX-71) em 11/07/2026 06:24:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CD79-885F-89DE-8BC5

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

# Memorando / Ofício Interno 3- 21.353/2026

**De:** Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

**Para:** SESAU-SADM-DCONT - Diretoria Contábil

**Data:** 10/07/2026 às 14:18:57

**Setores envolvidos:**

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-SOM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC-GC, SOEST-SUP-DF, SOEST-SUP-DF-GF, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA

## Aditivo de Prazo / 255 - 2024

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

Prezada,

Segue o parecer contábil para assinatura

–

**Fernanda Barbosa Moreira**
*Supervisora*

**Anexos:**
DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA_FIT_CSU.pdf

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 30/07/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295
Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8EF2-2290-818F-CE10 e informe o código 8EF2-2290-818F-CE10

PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 255/2024, celebrado com a empresa FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº32.578.204/0001-09, referente a Formação de Registro de Preço para futura e eventual reforma e requalificação da unidade básica de saúde do CSU, no Município de Juazeiro/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

**Dotação Orçamentária:**
**Órgão: 03**
**Unidade Orçamentária: 0606**
**Projeto Atividade: 2086**
**Elemento de Despesa: 33903900**
**Fonte de Recurso:1500**

Juazeiro-BA, 10 de julho de 2026.

**Maria do Socorro Souza Santos**
**SUPERINTENDENTE**



Processo: 30935e26 - Doc: 3677 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295
Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8EF2-2290-818F-CE10

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8EF2-2290-818F-CE10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 13/07/2026 09:59:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8EF2-2290-818F-CE10

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

FIT
ENGENHARIA

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

**CARTA OFÍCIO N° 004/2026**

**À**

**SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA**

**REFERÊNCIA:** Contrato 255/2024 - Solicitação para aditamento de prazo contratual e de execução.

**OBJETO:** REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CSU, neste Município de Juazeiro/BA.

**FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 32.578.204/0001-09, com sede na Rua Pio XI, n° 36 - Lote 15, Quadra B - Bairro Alto do Alencar, Município de Juazeiro, Estado da Bahia CEP 48.905-499, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **THIAGO SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n° 045.692.584-84, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 1141940680 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tomé Cavalcante, n° 526, Bairro Areia Branca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco - CEP n° 56.330-055 - Endereço Eletrônico: <fitengenharialtda@gmail.com>, já devidamente qualificado nos autos do contrato em vigência, vem perante Vossa Senhoria, solicitar aditamento de prazo contratual e de execução para a obra em questão.

A solicitação tem por fundamentação os motivos técnicos e temporais que já são de conhecimento de ambas as partes envolvidas no contrato. De forma específica podemos reiterar as alterações em projeto, com a inserção de novos elementos executivos, que acrescentam tempo ao que inicialmente estava previsto, bem como mudança na planilha contratual inicial.

Além disso, podemos citar quantitativos não condizentes com o executado, que na maior parte do identificado desencadeia aditamento ao inicialmente estimado em orçamento.

O atraso nos pagamentos do que é devido a empresa, também compromete o planejamento de ações, devido tudo que já fora investido com material e mão de obra, sem o retorno por parte do CONTRATANTE.

Desta feita, mediante todo o cenário aqui registrado, já de ciência para todo o histórico vivenciado, faz-se necessário ***aditamento de execução e vigência contratual em 02 (dois) meses***.

No oportuno, reiteremos nosso profundo agradecimento pela atenção irrestrita, ao tempo que nos colocamos a disposição para qualquer dúvida e/ou esclarecimento.

De: JUAZEIRO - BA

Para: JUAZEIRO - BA, em 01 de Julho de 2026

THIAGO SILVA SOUZA
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.578.204/0001-09
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 1141940680 SSP-BA
CPF: 045.692.584-84

FIT ENGENHARIA



Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

# Ofício (externo) 432/2024

**De:** Luciana S. - SEAD-CLC-DC-FC

**Para:** Fit Engenharia Ltda

**Data:** 13/03/2024 às 10:27:45

**Setores envolvidos:**

SESAU; SEAD-CLC-DC-FC

## CT 255-2024 PARA ASSINATURA

Prezados,
Segue em anexo documento para assinatura. Gentileza assinar em todas as páginas e devolver.
Grata!

–

**Luciana Dos Santos Soares**
*COORDENADOR SEAD*

*Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA*

**Anexos:**

CT_255_2024_REQUALIFICACAO_UBS_CSU_FIT_ENGENHARIA_SESAU.pdf

Processo: 30935626 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SILVA CONCEIÇÃO e informe o código 3AA8-DB34-B135-094A
Acesse em: https://etem.ba.gov.br/copeval/dados_sem_Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295
Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3AA8-DB34-B135-094A e informe o código 3AA8-DB34-B135-094A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

# AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 296/2023
**CONTRATO:** 255/2024

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 13/07/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação de prazo referente a Tomada de Preços n° 015/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica De Saúde do CSU, neste Município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 13 de julho de 2026

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

Processo: 30935e26 - Doc: 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

# PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 296/2023**
**Tomada de Preços nº 015/2023**
**Contrato Administrativo nº 255/2024**
**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde
**Assunto:** Análise da minuta do 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 255/2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CSU. AJUSTE REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93 (ART. 191, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/2021). MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 2 (DOIS) MESES, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR. ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. MOTIVOS TÉCNICOS ATESTADOS PELA FISCALIZAÇÃO. JUSTIFICATIVA ESCRITA E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. VEDAÇÃO DE APLICAÇÃO COMBINADA DOS REGIMES. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INDICADOS. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTE PARECER.

## I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Saúde, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 255/2024, que tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável ao ajuste por força do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato foi firmado entre o Município de Juazeiro/BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.145.615/0001-22, e a empresa Fit Serviços de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.204/0001-09, em decorrência do Processo Administrativo nº 296/2023 e da Tomada de Preços nº 015/2023.

O ajuste tem por objeto a prestação de serviços de engenharia relativos à

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do CSU, neste Município, sob o regime de empreitada por preço unitário, pelo valor global de R$ 636.005,11 (seiscentos e trinta e seis mil, cinco reais e onze centavos), com vigência de 6 (seis) meses contados da assinatura da ordem de serviço, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 8.666/93, conforme a Cláusula Terceira. A garantia de execução foi prestada por seguro-garantia, na forma da Cláusula Primeira, item 1.2.

Segundo a justificativa técnica, o prazo contratual em curso, resultante dos termos aditivos anteriores, tem termo final em 13 de julho de 2026.

A contratada, por meio da Carta Ofício nº 004/2026, de 1º de julho de 2026, requereu o aditamento do prazo de execução e de vigência por 2 (dois) meses, invocando alterações de projeto, divergências de quantitativos da planilha e atrasos nos pagamentos.

A justificativa técnica e a declaração do fiscal, subscritas por engenheiro civil, atestam o cumprimento das obrigações pela contratada e atribuem a necessidade de prorrogação à substituição integral dos aparelhos de climatização preexistentes, cuja reutilização se revelou técnica e economicamente inviável, e ao atraso no fornecimento dos insumos do paisagismo e da urbanização externa pelos fornecedores da região. Concluem pela prorrogação por 2 (dois) meses, com termo final em 13 de setembro de 2026.

A minuta ora submetida a exame prevê a prorrogação do prazo de vigência por 2 (dois) meses, de 13 de julho de 2026 a 13 de setembro de 2026, sem alteração do valor contratado, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Instruem a presente manifestação os seguintes documentos, em obediência ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93: ofício de solicitação da autoridade competente; carta ofício da contratada; justificativa e parecer técnico; declaração do fiscal do contrato; declaração de disponibilidade orçamentária; cópia do contrato originário; cópias do 2º, do 3º e do 4º Termos Aditivos; certidões de regularidade da contratada; autuação do 5º Termo Aditivo; e minuta do 5º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

jurídica de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Considerações preliminares

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, contábil e econômico-financeira. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à aferição das causas do atraso e do prazo necessário à conclusão da obra, responsabilizando-se pelas informações prestadas e

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da prorrogação contratual pretendida.

**II.2. Do regime jurídico aplicável ao ajuste**

O Contrato nº 255/2024 decorre da Tomada de Preços nº 015/2023, modalidade prevista na Lei nº 8.666/93, e declara, na Cláusula Primeira, ter sido precedido de licitação processada segundo aquele diploma. O ajuste permanece vinculado a esse regime durante toda a sua vigência, por força da regra de transição da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A prorrogação constitui continuidade do mesmo vínculo e se submete ao regime do contrato originário, e a vedação de aplicação combinada dos regimes, inscrita na parte final do art. 191, caput, impede que o termo aditivo se socorra de dispositivos da Lei nº 14.133/2021 para disciplinar prazo, valor ou formalização.

**II.3. Da natureza do ajuste e da prorrogação do prazo de execução**

O objeto do Contrato nº 255/2024 consiste na execução de obra de reforma, com resultado predefinido, cuja entrega esgota a prestação da contratada. Nos contratos dessa natureza, o prazo se vincula à conclusão do objeto, e a sua dilação se rege pelo art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que admite a prorrogação apenas diante das causas nele enumeradas:

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

> Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O rol do § 1º é taxativo, e a prorrogação depende da demonstração, nos autos, de que o atraso decorre de uma das hipóteses legais e não de fato imputável à contratada. A qualificação técnica dos fatos compete à fiscalização, e o seu enquadramento jurídico se faz a partir do relato por ela apresentado.

A substituição integral dos aparelhos de climatização, decidida a partir de avaliação de engenharia que constatou a inviabilidade do reaproveitamento previsto, corresponde à alteração das especificações pela Administração, hipótese do inciso I. O atraso no fornecimento dos insumos do paisagismo por fornecedores da região configura fato de terceiro, cujo reconhecimento exige documento contemporâneo à sua ocorrência, na forma do inciso V, ou a demonstração de que se trata de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, para o enquadramento no inciso II invocado pela minuta. Cabe à fiscalização juntar os registros do diário de obra, previsto na cláusula 7.24, e das ocorrências anotadas na forma da cláusula 8.6, que contemporaneamente documentaram esses fatos, e à minuta indicar os incisos correspondentes aos motivos efetivamente reconhecidos.

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

Os demais motivos invocados pela contratada, relativos a alterações de projeto, divergências da planilha e atrasos nos pagamentos, não foram adotados pela fiscalização, e a prorrogação se sustenta apenas nos fatos reconhecidos pela Administração na justificativa técnica.

A justificativa técnica e a declaração do fiscal atendem à exigência de justificativa escrita do § 2º do art. 57. A autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato se satisfaz com o ofício de solicitação do Secretário Municipal de Saúde, desde que dele conste a autorização expressa para o aditamento, anterior à assinatura do termo.

**II.4. Da manutenção das demais cláusulas contratuais**

A prorrogação fundada no art. 57, § 1º, mantém as demais cláusulas do contrato, e a minuta se limita à dilação do prazo, sem alteração do objeto, dos quantitativos ou do valor global.

A prorrogação constitui ato bilateral, exigência satisfeita pelo requerimento formulado pela contratada na Carta Ofício nº 004/2026.

**II.5. Da garantia contratual**

O contrato impõe à contratada a manutenção da garantia de execução durante toda a vigência:

> 7.33 - Manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico; (Contrato nº 255/2024, Cláusula Sétima)

**II.6. Da manutenção das condições de habilitação**

Subsiste, no período aditado, o dever de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Processo: 30935e26 - Doc: 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

As certidões de regularidade que instruem os autos devem estar válidas na data da assinatura do termo aditivo, incumbindo à área técnica conferir essa validade e manter vigentes, ao longo do novo período, a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a regularidade trabalhista e a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, substituindo por certidões novas e atuais as que vierem a vencer no curso da execução.

**II.7. Da gestão e da fiscalização do contrato**

A execução do ajuste prorrogado permanece sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por representante da Administração especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**II.8. Da conferência da minuta**

A minuta do 5º Termo Aditivo deve guardar correspondência com o contrato originário e com os termos aditivos anteriores, e o seu exame indica os pontos a seguir, a serem conferidos e ajustados pela área técnica antes da coleta das assinaturas.

**II.9. Da adequação orçamentária**

A prorrogação não acresce valor ao contrato, e a execução do saldo remanescente no período aditado deve estar amparada em dotação suficiente do exercício de 2026, na forma dos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/64, que condicionam a realização da despesa ao prévio empenho. A declaração de disponibilidade orçamentária que instrui os autos deve indicar a dotação que suporta o saldo a executar, cuja aferição compete ao setor contábil, incumbindo à Secretaria manter empenho suficiente para as medições do período.

**II.10. Da tempestividade e da publicidade**

A eficácia do termo aditivo depende, ademais, da publicação resumida na imprensa oficial, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, sem prejuízo da divulgação nos

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

sítios oficiais do Município.

**II.11.Das ponderações e condicionantes para a assinatura do termo aditivo**

Não obstante o juízo de regularidade quanto ao mérito da dilação temporal pleiteada, a efetiva celebração e a subsequente eficácia do **5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 255/2024** permanecem estrita e compulsoriamente **condicionadas** ao saneamento prévio e integral das inconformidades formais e documentais abaixo delineadas, cuja observância vincula a atuação do gestor público:

*a) **Retificação do Preâmbulo e Objeto da Minuta:** Cumpre à Administração proceder à imediata correção do preâmbulo e do título da minuta encartada, substituindo a expressão "Termo Aditivo de Alteração" por **"Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo"**. Outrossim, a redação da **Cláusula Segunda (item 2.2)** deve ser expandida para fazer menção expressa e concomitante à dilação tanto do **prazo de vigência** quanto do **prazo de execução da obra**, sob pena de incompatibilidade com os fundamentos do parecer técnico.*

*b) **Correção do Ente Contratante e CNPJ:***
*A qualificação da contratante na minuta deve guardar estrita simetria com o instrumento contratual originário. Deste modo, impõe-se a retificação para que figure como parte o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, indicando-se o CNPJ específico deste órgão subjacente (**nº 11.145.615/0001-22**), expurgando-se o CNPJ geral da municipalidade ali grafado.*

*c) **Regularidade na Designação do Fiscal do Contrato:** Considerando que a fiscalização e a emissão das justificativas técnicas foram formalizadas pelo Engenheiro Civil **Mario dos Santos Silva (Matrícula nº 44799)**, ao passo que a Cláusula Décima (item 10.4) do ajuste originário indicava servidor diverso, torna-se **condição indispensável** a juntada imediata aos autos do **ato formal de designação administrativo** que outorgou competência legal ao referido subscritor para atuar como fiscal da avença, estendendo-se tal designação ao período aditado.*

*d) **Juntada do Histórico Cronológico e Peça Faltante:** A área técnica instruirá os autos com o quadro cronológico analítico contendo os marcos de início e fim de todas as dilações já concedidas. Como condicionante essencial, determina-se a **localização e juntada física da cópia do 1º Termo Aditivo**, única peça do histórico procedimental ausente nos autos administrativos, a fim*

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

*de restar formalmente demonstrada a continuidade linear do vínculo contratual.*
***e) Atualização e Validação da Garantia Contratual:*** *À vista da natureza bilateral do aditamento, a área competente deverá exigir da contratada a apresentação do respectivo* ***endosso ("aditivo de apólice") ou termo de renovação do seguro-garantia****. A cobertura deve ser estendida de modo a acobertar todo o novo período prorrogado, em estrita obediência ao comando do* ***item 7.33 da Cláusula Sétima*** *do contrato base.*
***f) Verificação da Habilitação In Continenti:*** *Previamente ao ato de assinatura, o setor de contratos realizará a consulta e juntada de* ***certidões atualizadas e válidas*** *da empresa Fit Serviços de Engenharia Ltda., atestando a persistência de sua regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e previdenciária (FGTS e CND/INSS), nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.*

Insta ressaltar que a assinatura do termo aditivo desprovida do cumprimento cumulativo das condicionantes acima fixadas importará em **vício formal de conformidade**, ensejando a responsabilização administrativa do agente que lhe der causa, sem prejuízo de eventual arguição de nulidade pelos órgãos de controle interno ou externo.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 255/2024, que tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 2 (dois) meses, de 13 de julho de 2026 a 13 de setembro de 2026, sem alteração de valor, porquanto presentes os pressupostos materiais do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplicável ao ajuste por força do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, condicionada, todavia, ao atendimento das exigências constantes da fundamentação deste Parecer.

Orienta-se, ademais, que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a relação jurídica decorrente do termo aditivo, devendo as certidões vencidas no curso da execução ser substituídas por novas e atuais.

Processo: 30935e26 - Doc. 3677 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be71e515-7c6f-4de3-b521-0cf8e9896295

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto à decisão final.

Encaminhe-se esta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente, recomendando-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento das condicionantes indicadas.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 13 de julho de 2026.

**ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO**
*Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA*
*Decreto nº 025/2025*
*OAB/BA nº 50.868*